



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.645, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINARIA Nº 2.099/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Orientador Educacional, Coordenador Técnico em Informática, Encarregado de Serviço do Transporte Escolar I - SEMEC e Encarregado de Serviço do Transporte Escolar II – SEMEC, na estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 2º O Art. 2º Inciso II da Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

**II – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**

- a) Assessor de Gabinete da SEMEC;
- b) Assessor administrativo de Apoio Técnico e Legislativo;
- c) Chefe de Gestão Administrativa da SEMEC;
- d) Chefe de Gestão de Pessoas e Processos da SEMEC;
- e) Chefe de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais da SEMEC;
- f) Chefe de Nutrição Escolar;
- g) Chefe do Transporte Escolar
- h) Coordenador da oficina do transporte escolar;
- i) Coordenador de imprensa da SEMEC;
- j) Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações;
- k) Coordenador Pedagógico;
- l) Orientador Educacional;**
- m) Diretor de Escola;
- n) Secretário Escolar;
- o) Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMEC;
- p) Chefe do Departamento de Engenharia e Manutenção da SEMEC;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gata@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4300

- q) *Coordenador de Manutenção Predial da SEMEC;*
- r) *Coordenador de Manutenção Elétrica da SEMEC;*
- s) **Coordenador Técnico em Informática da SEMEC;**
- t) *Encarregado de Manutenção e Serviços I da SEMEC;*
- u) *Encarregado de Manutenção e Serviços II da SEMEC;*
- v) **Encarregado de Serviço do Transporte Escolar I – SEMEC**
- w) **Encarregado de Serviço do Transporte Escola II - SEMEC”**

Art. 3º Fica alterado o número de vagas dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMEC, Encarregado de Manutenção e Serviço I – SEMEC e Encarregado de Manutenção e Serviço II – SEMEC

Identificação do cargo	Carga horária semanal	Vagas De:	Vagas Para:	Simb olos	Venc to mensal
Diretor Escolar	40 H	27	32	DAI - IX	4.830,34
Coordenador Pedagógico	40 H	42	52	DAI - IX	4.830,34
Secretário Escolar	40h	18	28	DAI - VIII	1.659,15
Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMEC	40h	03	05	DAS - II	4.830,34
Encarregado de Manutenção e Serviço I – SEMEC	40h	02	05	DAI - III	2.103,44
Encarregado de Manutenção e Serviço II – SEMEC	40h	03	05	DAI - V	1.625,54



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO II</b>		
<b>CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI)</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SIMBOLO</b>
Assessor de Gabinete da SEMEC	01	DAS - II
Assessor Administrativo de Apoio Técnico e Legislativo	01	DAS - II
Chefe de Gestão Administrativa da SEMEC	01	DAI - I
Chefe de Gestão de Pessoas e Processos da SEMEC	01	DAI - I
Chefe de Gestão Pedagógica e de Políticas Educacionais da SEMEC	01	DAI - I
Chefe de Nutrição Escolar	01	DAI - I
Chefe do Transporte Escolar	01	DAI - I
Coordenador da Oficina do Transporte Escolar	01	DAI - II
Coordenador de Imprensa da SEMEC	01	DAI - II
Coordenador de Distribuição e Acompanhamento de Documentações	01	DAI - II
Coordenador Pedagógico	52	DAI - IX
Orientador Educacional	10	DAI - IX
Diretor de Escola	32	DAI - IX
Secretário Escolar	28	DAI - VIII
Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMEC	05	DAS - II
Chefe de Departamento de Engenharia e Manutenção da SEMEC	01	DAI - I



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx55) 3311 - 4801 e 3311-4800

Coordenador de Manutenção Predial da SEMEC	01	DAI - II
Coordenador de Manutenção Elétrica da SEMEC	01	DAI - II
<b>Coordenador Técnico em Informática</b>	<b>01</b>	<b>DAI - II</b>
Encarregado de Manutenção e Serviço I - SEMEC	05	DAI - III
Encarregado de Manutenção e Serviço II - SEMEC	05	DAI - V
Encarregado de Serviço do Transporte Escolar I - SEMEC	02	DAI - III
Encarregado de Serviço do Transporte Escola II - SEMEC	02	DAI - V

Art. 5º O Anexo III da Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO III</b>			
<b>CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI)</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SIMBOLOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Assessor de Gabinete da SEMEC	01	DAS - II	4.830,34
Assessor Administrativo de Apoio Técnico e Legislativo	01	DAS - II	4.830,34
Chefe de Gestão Administrativa da SEMEC	01	DAI - I	3.962,42
Chefe de Gestão de Pessoas e Processos da SEMEC	01	DAI - I	3.962,42
Chefe de Gestão Pedagógica e de Políticas Educacionais da SEMEC	01	DAI - I	3.962,42



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

<b>Chefe de Nutrição Escolar</b>	<b>01</b>	<b>DAI - I</b>	<b>3.962,42</b>
<b>Chefe do Transporte Escolar</b>	<b>01</b>	<b>DAI - I</b>	<b>3.962,42</b>
<b>Coordenador da Oficina do Transporte Escolar</b>	<b>01</b>	<b>DAI - II</b>	<b>3.003,44</b>
<b>Coordenador de Imprensa da SEMEC</b>	<b>01</b>	<b>DAI - II</b>	<b>3.003,44</b>
<b>Coordenador de Distribuição e Acompanhamento de Documentações</b>	<b>01</b>	<b>DAI - II</b>	<b>3.003,44</b>
<b>Coordenador Pedagógico</b>	<b>52</b>	<b>DAI - IX</b>	<b>4.830,34</b>
<b>Orientador Educacional</b>	<b>10</b>	<b>DAI - IX</b>	<b>4.830,34</b>
<b>Diretor de Escola</b>	<b>32</b>	<b>DAI - IX</b>	<b>4.830,34</b>
<b>Secretário Escolar</b>	<b>28</b>	<b>DAI - VIII</b>	<b>1.659,15</b>
<b>Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMEC</b>	<b>05</b>	<b>DAS - II</b>	<b>4.830,34</b>
<b>Chefe de Departamento de Engenharia e Manutenção da SEMEC</b>	<b>01</b>	<b>DAI - I</b>	<b>3.962,42</b>
<b>Coordenador de Manutenção Predial da SEMEC</b>	<b>01</b>	<b>DAI - II</b>	<b>3.003,44</b>
<b>Coordenador de Manutenção Elétrica da SEMEC</b>	<b>01</b>	<b>DAI - II</b>	<b>3.003,44</b>
<b>Coordenador Técnico em Informática</b>	<b>01</b>	<b>DAI - II</b>	<b>3.003,44</b>
<b>Encarregado de Manutenção e Serviço I - SEMEC</b>	<b>05</b>	<b>DAI - III</b>	<b>2.103,44</b>
<b>Encarregado de Manutenção e Serviço II - SEMEC</b>	<b>05</b>	<b>DAI - V</b>	<b>1.625,54</b>
<b>Encarregado de Serviço do Transporte</b>	<b>02</b>	<b>DAI - III</b>	<b>2.103,40</b>



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**


www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

<b>Escolar I - SEMEC</b>			
<b>Encarregado de Serviço do Transporte Escolar II - SEMEC</b>	<b>02</b>	<b>DAI – V</b>	<b>1.625,54</b>

Art. 6º As atribuições dos cargos ora criados, constam em anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

  
**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).